

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 201914304004169

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Assunto: Renovação de autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Dança - Ballet Clássico

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 94/2022

## I - HISTÓRICO

O Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, mantido pelo Poder Público Estadual por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, SEDI, CNPJ N. 21.652711/0001-10, localizado na Avenida Universitária, N. 1.750, Setor Universitário – Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho a renovação de autorização do Curso Técnico de Nível Médio em Dança - Ballet Clássico, pertencente ao Eixo Tecnológico Produção Cultural e Desing.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Memorando 50;
- Plano de Curso;
- PPP;
- Regimento Interno;
- Declaração CNPJ, Comp. Endereço;
- Despacho 1212;
- Despacho 08;
- Lei de criação;
- Propriedade do Imóvel;
- Alvará de Vigilância Sanitária;
- Planta Baixa;
- Certificado Corpo de Bombeiros;
- Quadro de ocupação de salas;
- PPC corrigido;
- Despacho 453;
- Declaração Corpo Docente;
- Ofícios;
- Check List;
- Diligência 82;
- E-mail;
- Resolução 43/2016;
- Ato de Credenciamento;
- Resolução 63/2020;
- Ofício Alvarás;
- E-mail;
- Portaria 16/2022;
- E-mail;
- Relatório dos especialistas;
- Ofício 682/2022

## **II – ANÁLISE**

O Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França obteve seu recredenciamento por meio da Resolução CEE/CEP N° 63, de 02 de julho de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2024 (000014867332) e a renovação de autorização do curso por meio da Resolução CEE/CEP N° 43, de 23 de junho de 2016 com vigência até 31 de dezembro de 2019.

Com a promulgação da Lei 20.976/2021 de 30 de março de 2021, que cria e denomina as Escolas do Futuro do Estado de Goiás EFGs. Desse modo foi alterada a denominação da instituição para Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França.

Constam nos autos os protocolos dos alvarás de Vigilância Sanitária e de Funcionamento, além do protocolo do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

### **1. Da Comissão de Verificação.**

A Comissão de Avaliadores constituída pela Portaria N. 16/2022 de 31 de janeiro de 2022, expedida por este Conselho é integrada pelas especialistas MARLINI DORNELES DE LIMA e CARLOS HENRIQUE C. R. COSTA, que emitiu relatório técnico e nota 3,42.

A visita da Comissão Verificadora foi realizada no dia 07 de janeiro de 2022, onde foi verificados estrutura física, incluindo os laboratórios e a biblioteca, bem assim, estrutura de recursos humanos e materiais e equipamentos.

### **2. Da Estrutura Física.**

Constam dos autos que a instituição conta com 09 (nove) salas de aula, sala de professores, sala para atendimento extraclasse, laboratórios de Eficiência Física, Figurinos e Adereços, Maquiagem Artística e Teatro Escola, laboratório de informática, 7 (sete) banheiros masculinos e femininos com acessibilidade, biblioteca, lanchonete e espaço de convivência.

Conforme relatório técnico da Comissão de Especialistas informa que, de forma geral, a instituição atende às demandas do curso técnico em música e as condições de acessibilidade precisam ter uma atenção nos aspectos de sinalização (piso tátil e comunicação em braile em placas e itinerários) e portas maiores para acessibilidade de cadeira de rodas, conforme exigências da Lei Federal n° 10.098/2000.

### **3. Laboratório de Informática.**

Há um laboratório de Informática que ocupa um espaço adequado à estrutura presente e consta de dezesseis máquinas em funcionamento, cuja manutenção é realizada por servidores da própria instituição. O laboratório não contempla a acessibilidade em todas as suas possibilidades, inclusive com péssima localização: dentro da musicoteca.

### **4. Laboratórios Específicos.**

A instituição conta com um Laboratório de Eficiência Física, equipado com 2 aparelhos de pilates, 1 armário, 1 aparelho de som, 1 barra, 1 espelho, além de cadillac, reformer, rolo de espuma, bolas de diferentes tamanhos e cores, halteres de diferentes pesos e colchonetes para as aulas de Eficiência física e reabilitação. A instituição conta também com 02 (dois) Laboratórios de Figurinos e Adereços, equipados com araras, guarda roupas e prateleiras de madeira para as atividades complementares e um Laboratório de Maquiagem Artística com espelhos, iluminação, bancada e cadeiras.

A instituição conta ainda com um Teatro Escola equipado com Piano e linóleo para aulas práticas, ensaios, espetáculos, gravação de vídeos.

Constam nos autos que os espaços necessitam de uma melhor adequação para receber os Pcds.

### **5. Da Biblioteca e Acervo.**

A biblioteca conta com acervo bibliográfico contendo 11 exemplares de bibliografia básica.

A Comissão de Especialistas constatou que o número de exemplares declarados no Plano de Curso (p. 125) não estão de acordo com o número de exemplares que apresentados pela biblioteca \*apenas 11 exemplares.

### **6. Recursos Didáticos e Tecnológicos.**

Pela análise dos dados do processo a unidade escolar conta com 03 (três) televisores, 01 (um) *datashow*, além de 01 (uma) lousa digital, 08 (oito) multimídias, laboratório de informática e 01 (uma) apostila própria, softwares e Ambiente Virtual de Aprendizagem.

A comissão verificou que os softwares se apresentam como insuficientes, dificultando o processo de ensino/aprendizagem.

### **7. Dos Requisitos de acesso.**

Está previsto no Plano de Curso que o aluno poderá estar cursando o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, ser egresso do Ensino Fundamental, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. Mas, que o aluno somente poderá obter seu diploma de Habilitação Técnica ao concluir o ensino médio.

### **8. Dos Objetivos do Curso.**

O curso objetiva, sobretudo habilitar os profissionais da dança para uma formação cultural e profissional voltada para a cidadania e condizentes com as demandas sociais e do mundo do trabalho.

#### **9. Do Perfil de Conclusão.**

O perfil de conclusão está de acordo com as competências gerais da área e com as específicas do curso Técnico em Dança - Ballet Clássico, sendo o egresso um profissional que estará suficientemente preparado para exercer atividades relativas à Dança Ballet Clássico, na execução prática, no ensino, na pesquisa e na ação social, dialogando com os mais variados campos da área artística podendo, formar seu próprio percurso, trabalhar como auxiliar para níveis iniciais em dança, atuar em equipes de dança, trabalhar nas empresas da área artísticas específicas como em cooperativas ou como autônomos, realizando produções independentes, enfim, desenvolver atividades de bailarino, nas esferas públicas e/ou privadas, que sua formação lhe permite.

#### **10. Da organização curricular.**

Está previsto no plano de Curso Técnico em Dança - Ballet Clássico, que este será oferecido presencialmente e conta com carga horária total de 1.105 horas. No entanto, o **Novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos** prevê carga horária mínima de 1200 para o curso em análise. Desse modo, há necessidade de que os gestores adequem o seu projeto conforme as novas orientações contidas no documento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio (Resolução CNE/CEB N. 02/2020).

#### **11. Das Vagas.**

A Instituição tem a pretensão de oferecer 25 vagas por ano.

#### **12. Da Nominata do Corpo Técnico e Docente.**

A partir da análise dos dados do processo o corpo docente possui ampla experiência em suas respectivas áreas de atuação.

#### **13. Do Regimento Escolar.**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### **14. Manifestação da Comissão de Especialistas.**

Considerando a importância do Curso Técnico em Dança - Ballet Clássico, seguem as ponderações da Comissão:

- Quanto ao Plano de Curso: foi sugerido uma revisão da bibliografia (básica e complementar), revisão das ementas e adequação afim de contemplar o perfil dos profissionais. Foi sugerido ainda que no plano de curso esteja mais explícito a perceptiva interdisciplinar apontada no PPP da escola.
- Quanto ao Regimento e PPP: no Regimento Escolar é preciso que haja articulação entre teoria e prática pois aparece de modo sucinto, se manifestando pouco satisfatória pela breve menção e, no Projeto Político Pedagógico, as finalidades e objetivos da Educação perpassa toda a escrita do PPP, mas seria melhor ter um tópico específico para tratar sobre o assunto e deixar mais claro no PPP.
- Quanto à Biblioteca e ao acervo bibliográfico: não há catalogação específicas dos TCC do curso técnico e existe um plano de expansão do acervo da biblioteca que necessita ser cumprido para a melhoria do curso.
- Quanto ao atendimento das necessidades de laboratórios e oficinas: adequado, entretanto observamos a necessidade de readequar as condições de, no que se refere as exigências da Lei Federal nº10.098/2000, nos aspectos itinerários acessíveis devidamente sinalizados ( ex: piso tátil e comunicação em braile em placas e itinerários) , atenção ao acesso nas edificações de dois pisos, pois apenas uma edificação possui um elevador.

#### **15. Manifestação dos Gestores da Instituição quanto ao Relatório Técnico da Comissão de Especialistas.**

Quanto as considerações dos Especialistas os gestores se manifestaram favoráveis no dia 09 de março de 2022.

### **III – VOTO**

Após análise dos documentos nos autos e relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França, mantido pelo Poder Público Estadual por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, SEDI, CNPJ N. 21.652711/0001-10, localizado na Avenida Universitária, N. 1.750, Setor Universitário – Goiânia/GO, referente ao curso Técnico em Dança - Dança - Ballet Clássico, até a presente data.
- **Referendar** a mudança de denominação de, Instituto Tecnológico do Estado de Goiás em Artes Basileu França para Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, conforme Lei N. 20.976, de 30 de março de 2021.
- **Renovar a autorização** até 31 dezembro de 2026, do Curso Técnico em Dança - Ballet Clássico, ofertado pela Escola do Futuro do Estado de Goiás em Artes Basileu França, localizado na Avenida Universitária, N. 1.750, Setor Universitário – Goiânia/GO, com 25 vagas semestrais.
- **Determinar** que a Instituição adequar o plano de curso conforme o Novo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC (<http://cnct.mec.gov.br/>), no que se refere a carga horária do curso Técnico em Música que passou de 800h para 1200h e anexe a este processo no prazo de até 90 dias.
- **Aprovar** o Plano de Curso Técnico em Dança - Ballet Clássico, com a devidas adequações conforme determinado no item acima.
- **Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

É o Voto.

**Jorge de Jesus Bernardo**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DE JESUS BERNARDO, Conselheiro (a)**, em 23/06/2022, às 21:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 24/06/2022, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000030656466 e o código CRC EF3AAC0B.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201914304004169



SEI 000030656466